

## Emenda à Medida Provisória nº 378, de 2007

(Do deputado Jilmar Tattó)

Dá nova redação ao **caput** do art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, que institui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados.

**Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 378, de 2007:**

“Art. ... O “caput” e o parágrafo 1º do art. da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, que “define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º É facultado ao Motorista a cessão de seu veículo, em regime de colaboração, no máximo a dois outros profissionais. (NR)*

*§ 1º Os Auxiliares de Motorista contribuirão para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de forma idêntica aos Condutores Autônomos de Veículo Rodoviário e aos Motoristas,, respectivamente;” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

O texto da presente emenda, é originária do Projeto de Lei nº 7549, de 2006, do nobre deputado Devanir Ribeiro (PT-SP). Na sua iniciativa, o deputado argumenta que a precariedade do sistema urbano de transporte de passageiros determinou o aparecimento de sistema complementar, que substituiu os ônibus por “vans”, vulgarmente conhecidas como lotação.



Esse sistema auxiliar consiste em veículo (“van”) conduzido por seu proprietário – titular da permissão do serviço – auxiliado por colaboradores.

Ocorre que esses auxiliares não têm sua atividade adequadamente regulamentada, o que os coloca à margem do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, para resolver essa anomalia, estamos propondo alteração na Lei nº 6.094, de 1974, que contempla atividade assemelhada – qual seja a de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário – para estender seu alcance de forma a abrigar o Auxiliar de Motorista Autônomo do Sub-sistema Local Urbano de Passageiros, o que beneficiará não apenas esses profissionais e suas famílias mas o próprio sistema previdenciário em decorrência da expansão de seu universo de contribuintes.

Isto posto, e sublinhando o alcance social da proposta, estamos convictos de obter o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2007.

Deputado JILMAR TATTO  
PT-SP

